



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



DECRETO Nº 00022/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019.

INSTITUI CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS

DIONÍSIO PEDRO WAGNER, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que estabelece em seu artigo 6º que caberá ao Poder Executivo definir em regulamento os critérios para a implantação dos cursos de primeiros socorros previstos na referida Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que a Rede Municipal de Ensino, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, deverá ofertar anualmente cursos de primeiros socorros, com uma carga mínima de 16 horas, que destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos seus estabelecimentos de ensino e recreação.

§ 1º A capacitação será oferecida a todos professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino, sendo que o curso poderá ser oferecido em mais de uma oportunidade para que todos tenham a possibilidade de participar.

§ 2º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino é de competência de cada mantenedora, podendo também envolver estabelecimentos educacionais do sistema estadual de ensino, ou seja, a escola estadual de educação básica.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados, devendo sempre possuir durante o período de expediente de funcionamento do estabelecimento algum servidor capacitado.

Art. 2º. Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas e por profissionais em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos municipais, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo a ser ministrado nos cursos de capacitação de primeiros socorros básicos será elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação, devendo o mesmo ser condizentes com a natureza e a faixa etária do público atendido



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das Secretaria Municipal de Saúde e do Corpo de Bombeiros, para atendimento emergencial aos educandos.

Art. 3º . Caberá ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal da Educação e Saúde a fiscalização no cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º . O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização funcionamento da escola concedida pelo Conselho Municipal de Educação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público municipal.

Art. 5º . Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei estarão integrados à rede de atenção de sua região e encaminharão os casos de urgência e emergência para uma unidade de saúde de referência, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º . As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7º . Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de maio de 2019.

DIONÍSIO PEDRO WAGNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTÔNIO MARCO DUARTE BORGES
Secretário Municipal da Administração,
Fazenda e Planejamento.